

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 4 DE SETEMBRO DE 2020

NÚMERO 7.698

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin

Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 054ª Sessão Ordinária realizada em 19/08/2020 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa 5</p> <p>Publicações Diversas Extratos 5 Portarias 5 Proposta de Emenda à Constituição 6 Projetos de Lei 7</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 054ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Mauro de Nadal
DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Passa ao horário reservado às Breves Comunicações.

Breves Comunicações

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Pronuncia a respeito da proposta do Ministro da Economia, Paulo Guedes, simplificando a cobrança de impostos sobre o consumo, livros, com alíquota única de 12% para todos os bens e serviços, entretanto exclui

as entidades financeiras, com taxa reduzida pela metade. Diz ainda ser totalmente contrária ao plano de ação do Governo Federal no item distribuição de renda, pois não mexe no Imposto de Renda e no imposto sobre a propriedade, nem sobre as grandes fortunas.

Defende a ideia de que o povo brasileiro paga muito imposto, motivo fundamental para mudar a situação tributária vigente. Esclarece, ainda, que a carga tributária do país é menor do que a média dos países desenvolvidos, entretanto, aqui, rico paga pouco, o pobre e a classe média pagam muito.

Finaliza, defendendo a proposta dos trabalhadores, conforme Pacto Federativo, determinando que as receitas adicionais com a arrecadação de impostos sobre os mais ricos sejam repartidas com estados e municípios. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Faz menção à reportagem sobre o possível impedimento de exportação de frango, oriundo do Brasil, por autoridades sanitárias de Hong Kong, Filipinas e China, a partir de exames nas embalagens da referida ave, detectando traços de Covid-19.

Comenta que não existe nenhum trabalho científico, a partir desse conceito, que comprove a transmissão da doença ao ser humano, reforçando também que não houve manifestação das autoridades chinesas sobre o fato, e ressalta, ainda, a importância de

abordar o episódio na Assembleia para evitar prejuízo ao estado catarinense na produção de aves, abastecendo o consumo interno e externo.

Salienta que parece ser uma jogada comercial para reduzir o preço da carne no mercado, e espera a atuação firme da diplomacia brasileira e dos órgãos nacionais ligados ao setor, que merece respeito, pois atua conforme condições sanitárias previstas em lei. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Inicia sua fala, fazendo inúmeros agradecimentos pela realização da reunião da CPI dos Respiradores, ontem, na Casa. Agradece, de forma especial, ao presidente Júlio Garcia, que deixou todos os recursos disponíveis para que fosse executado o trabalho com toda tranquilidade e eficiência.

Agradece aos servidores da Casa: à Polícia Militar que acompanhou a sessão; ao serviço de copa sempre muito atencioso; à própria equipe da comissão, através do Sr. Léo, para o qual pede que transmita sinceros agradecimentos a todos. Ao procurador Rosa, que deu uma boa orientação. À Polícia Civil, que disponibilizou o Dr. Márcio para auxiliar nos trabalhos.

Agradece a todos os Deputados membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que lhe demonstraram grande paciência e, apesar da falta de experiência, cresceu muito com os conselhos de cada um. Isso lhe trouxe uma segurança durante todo o trabalho.

Ressalta que não é fácil sentar na cadeira para conduzir uma Casa que executa trabalhos importantes para o Estado, e que as decisões tomadas ali podem mudar o rumo de muitas pessoas. Sentiu-se muito envaidecido, e pede sempre a Deus que lhe dê forças, ânimo e vigor para poder retribuir todo carinho recebido de todos da Assembleia.

Agradece a TVAL e a Rádio Digital Aleesc, que tiveram uma boa repercussão com essa CPI. Também a todos os órgãos de imprensa, que foram bastante justos, respeitaram as limitações em relação ao sigilo de várias informações que foram recebidas. É uma imprensa muito participativa, até porque foi através dela que se teve o conhecimento do fato que gerou a CPI.

Agradece a sua assessora que lhe auxilia muito, sente-se acolhido em seu gabinete, como se dentro de sua casa estivesse. Também a sua esposa, demonstrando-lhe carinho, pois foi a pessoa que o impulsionou para a realização de seus sonhos.

Declara que se quer mostrar para todos os aventureiros, aproveitadores, pessoas de má fé que, toda vez que se aproveitarem de um momento de fragilidade deste estado, aqui, 40 se levantarão e a maldade não irá prevalecer. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Relata que a Aneel, Agência Nacional de Energia Elétrica, autoriza a Celesc a ter um aumento de 8,42% na tarifa de luz. Constata que a mesma teve um lucro líquido de R\$ 144 milhões no primeiro trimestre. Essa agência reguladora tem um olhar apenas para as empresas e não para o consumidor, mostrando desrespeito, em um momento de instabilidade, especialmente para um setor privado, com desemprego de forma acelerada. A Celesc busca esse aumento, sendo que o IPCA, nos últimos 12 anos, de julho, teve um índice de 2,13%.

Afirma que, por ser uma pessoa que mora sozinha, sem muitos equipamentos elétricos, gasta R\$ 200,00 de luz, e imagina uma família com mais pessoas quanto gastará de energia. Isso é o capitalismo, não é socialismo.

Ressalta que a Celesc apresentava a população, em um momento de crise, com a Covid falhando empresas, várias lojas fechadas, agora, com esse reajuste.

Informa que irá protocolar na Casa uma moção de repúdio à Aneel e à Celesc, e uma moção solicitando apoio à bancada de Santa Catarina para que seja revisto esse reajuste. É um golpe para o povo catarinense e um tapa na cara do pagador de imposto. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) - Comenta sobre as três audiências públicas regionais realizadas pela comissão que controla os gastos do dinheiro público, direcionado ao tratamento de pacientes com Covid-19. Lembra que ouviu relatos de angústias dos prefeitos do oeste, do norte, e da Grande Florianópolis, bem como a afirmação do Secretário de Estado da Saúde que o número de casos vai aumentar.

Cita dados sobre a doença, constatando que a taxa de letalidade é maior que 1.5%, e se diz assustada. Crítica a falta de informações sobre a quantidade de leitos de UTI disponíveis no Estado.

Argumenta contra a fala do Secretário de Estado da Saúde e diz não ter entendido o que foi proposto na audiência, bem como na reunião da comissão de Saúde, quando ele pediu que os municípios assumam, ou ajudem a assumir, a gestão de crise. Cita que fez um pedido de informação para que o Secretário explique o que ele quis dizer.

Refere-se, ainda, ao Relatório da CPI dos Respiradores, cuja leitura acompanhou na noite anterior, parabenizando os Deputados pelas quase sete horas de trabalho, deixando bastante evidente a responsabilidade do Governador no processo, por omissão, o que resultou em

desperdício de R\$ 33 milhões do dinheiro público, que poderia ter resolvido o problema das UTIs no Estado, bem como dos testes e dos insumos.

Agradece aos colegas Deputados pelo esforço, e diz que sente-se orgulhosa do desempenho dos mesmos, porém lembra que é obrigação do Parlamento fiscalizar, entregando um trabalho de excelência ao povo catarinense. Outrossim, ressalta que é dever do Executivo buscar transparência e investir o recurso público de maneira correta e responsável. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Comenta sobre a violência, que sofreu uma criança de 10 anos de idade, cometida pelo próprio tio.

Apresenta um vídeo no telão, e mostra-se revoltado com a situação. Diz que parte da culpa recai sobre o Estado, pois o autor da violência já foi preso e possui antecedentes criminais, e faz duras críticas à política de desencarceramento do País.

Diz que a esquerda é a promotora do caos no Brasil, pois apoia criminosos como esses e se mostra indignado com o apoio destes partidos.

Apresenta mais um vídeo no telão, onde um grupo de mulheres grita palavras de ordem, dizendo que a polícia, o Estado e o Presidente são os estupradores e fascistas.

Questiona por que essas que se manifestam, dizendo tais palavras, não combatem a cultura do estupro, subindo os morros e se posicionando contra as músicas dos bailes funks, que fazem apologia ao crime, tráfico e violência contra a mulher.

Chama tal comportamento de hipocrisia, e lê algumas letras de funk que são constrangedoras. Comenta que não adianta criar leis que não resolvem e diz que apresentará uma moção em apoio ao PL 4233/2020, que visa à castração química de estupradores e pedófilos. Finaliza dizendo que, lamentavelmente, o crime no Brasil compensa. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Traz uma reflexão sobre os povos indígenas, e comenta que a comunidade Xokleng, de José Boiteux, solicitou suporte do Governo Federal para estruturar um espaço de isolamento dos contaminados pela Covid-19.

Diz ter sido surpreendido pelas lideranças das aldeias, que informaram ter recebido do Exército camas, colchões e cobertores, mas o material não tem condição de uso. Faz um apelo à Funai e ao Governo Federal para que se reúnam com as aldeias indígenas do Estado e ouçam as reivindicações das mesmas.

Fala sobre a paralisação dos trabalhadores dos Correios, dizendo que a categoria está lutando por melhorias salariais e pelo zelo da sua própria vida. Lembra que estes estão expostos ao contágio da Covid-19 e faz várias denúncias de más condições de trabalho.

Presta apoio à categoria e registra o seu protesto contra a Diretoria dos Correios, que está retirando 70 cláusulas do acordo coletivo, deixando apenas 9, que não garantem nada aos trabalhadores. *[Taquígrafa: Guilherme]*

Partidos Políticos

Partido: MDB

DEPUTADO JERRY COMPER (Orador) - Registra que, na presente data, completa dois anos de falecimento do Deputado Aldo Schneider. Acrescenta que guarda um grande carinho e demonstra gratidão pela história de vida pública do referido Deputado. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) - Confraterniza com o Deputado Jerry Comper a respeito do ex-Presidente da Casa e Deputado Aldo Schneider, falecido há dois anos, elogiando seu trabalho na vida pública e afirma que, segundo a religião católica, era sua hora e Deus sabe o que faz. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Relata que os nove integrantes da CPI dos Respiradores votaram, por unanimidade, o acolhimento do relatório, e parabeniza o Presidente Deputado Sargento Lima pela condução do trabalho. Anuncia que fará, na próxima sessão, um pronunciamento mais detalhado sobre o resultado da CPI dos respiradores. Acrescenta que agora cabe ao Ministério Público julgar o resultado da CPI apresentado pela Assembleia Legislativa.

Presta homenagens ao Deputado Aldo Schneider, falecido no auge da sua carreira, e que ainda teria muito caminho a trilhar. Discorre sobre como conheceu o Deputado Aldo, narra que juntos visitaram todos os municípios da região do Alto Vale, e faz diversos elogios nos variados cargos públicos que ocupou.

Elogia a postura exemplar do Deputado Jerry Comper, e comenta que, além de competente, o próprio Deputado Jerry é um legado deixado pelo Deputado Aldo Schneider. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO (Orador) - Concorda com os elogios do Deputado Valdir Cobalchini para com o Deputado Aldo Schneider e Deputado Jerry Comper. Registra a importância que foi ter o Deputado Aldo Schneider na Casa, e que o grande legado deixado por ele é o Deputado Jerry Comper, que faz um excelente trabalho para os municípios do Alto Vale e Santa Catarina. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Orador) - Parabeniza o Deputado Jerry por trazer ao Parlamento a memória de Aldo Schneider. Conta que conviveu por muitos anos com Aldo, na Assembleia Legislativa e também na Secretaria da Agricultura.

Enaltece o trabalho como Parlamentar, bem como a pessoa de Aldo Schneider, e diz que o deputado Jerry Comper foi o representante ideal para continuar o seu legado.

Comenta pronunciamento do Dr. Vicente Caropreso, o qual falou sobre a suspensão da compra de aves de uma indústria catarinense pela China. Conta que a Secretaria da Agricultura e a Associação Catarinense de Produtores de Aves se manifestaram, alegando ser impossível que o produto condenado pelos chineses pudesse conter o vírus da Covid-19. Expõe a necessidade do Ministério da Agricultura, bem como o Governo do Estado, enviarem representantes à China para esclarecer este fato, que é de extrema importância para o estado de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Roberto]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Faz sua manifestação de homenagem dos dois anos de passamento do Deputado Aldo Schneider, com muito carinho, a quem faz referências como um grande amigo, líder, professor, homem público, que deixou seu legado para Assembleia Legislativa e para o Estado. Relembra que foram prefeitos e chegaram juntos na Aleesc como Deputados, e aprendeu muito com ele. Acredita que o Aldo Schneider está ao lado do Criador, ocupando um lugar de destaque. *[Taquígrafa: Silvia]*

Partido: PSL

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN (Orador) - Destaca as ações de ajuda humanitária dos bombeiros militares e comunitários nos municípios que foram atingidos pelo tornado, que causou grandes estragos na região oeste e meio-oeste.

Conta que, devido ao grande número de atingidos e o grau de destruição, os bombeiros de todo o estado estão atuando nas ações de socorro, desobstrução de vias, entrega de lonas, telhas, entre outros. Informa que, segundo dados da Defesa Civil, já foram

distribuídas 40 mil telhas, 250 cestas básicas e mais de mil colchões.

Finaliza, parabenizando o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, que tem se dedicado para amenizar o sofrimento das famílias atingidas pela tempestade. [Taquígrafia: Roberto]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Suspende a sessão até às 16h, horário reservado à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0560/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da existência de providências sendo tomadas em relação à necessidade do preenchimento das vagas de Cabo, ainda este ano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0561/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da situação da Base Avançada do SAMU de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0562/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca da renovação irregular do contrato com a empresa OZZ Saúde, que aconteceu sem edital de licitação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0563/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da Rodovia SC-154.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0564/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das 72 escolas da rede estadual atingidas pelo tornado, contendo seus nomes, município em que fica localizada e estrago que a atingiu.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0565/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca dos kits de alimentação distribuídos aos alunos da rede estadual de educação em momento de pandemia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0377/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando apoio à tramitação prioritária e à aprovação do PL 4.233/2020, de autoria do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, que endurece a pena pelo crime de estupro adotando o procedimento de 'castração química', projeto este que já tramita no Congresso Nacional.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0378/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando reconhecimento ao esforço dos Deputados Federais Eduardo Bolsonaro, Daniel Freitas, Carlos Jordy e Filipe Barros pela luta para o endurecimento das penas para pedófilos e estupradores, que os mesmos têm protagonizado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0379/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, manifestando aplauso ao Soldado Diogo da Silva Giusti, pela atuação e mobilização na arrecadação de alimentos para famílias durante a pandemia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0380/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, manifestando aplauso à Soldado Gislaine Assis de Souza, pela atuação e mobilização na arrecadação de alimentos para famílias durante a pandemia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0381/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, manifestando aplauso ao Soldado Maicon Alessandro Gonçalves, pela atuação e mobilização na arrecadação de alimentos para famílias durante a pandemia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0382/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, manifestando aplauso à Soldado Viviane Accordi Rocha, pela atuação e mobilização na arrecadação de alimentos para famílias durante a pandemia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0383/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, manifestando aplauso à Cabo Luana do Canto, pela atuação e mobilização na arrecadação de alimentos para famílias durante a pandemia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0384/2020, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando apelo ao Governador do Estado, para que determine o início das obras necessárias da Escola de Educação Básica Francisco de Paula Seara no Município de Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0385/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando apelo ao Fórum Parlamentar Catarinense pelo retorno das atividades presenciais do Instituto Nacional do Seguro Social.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0390/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling e outro(s), manifestando ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, repúdio à decisão que aprovou o reajuste médio de 8,14% nas tarifas de energia elétrica aplicadas pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1120/2020, 1121/2020, 1122/2020, 1123/2020, 1124/2020, 1125/2020, 1126/2020, 1127/2020 e 1128/2020, 1129/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1130/2020, 1131/2020, 1132/2020 e 1133/2020, de autoria da Deputada Ada De Luca; 1134/2020, 1135/2020, 1136/2020, 1137/2020 e 1138/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1139/2020 e 1140/2020, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1141/2020, 1142/2020 e 1148/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1143/2020, de autoria da Deputada Luciane Carminatti; 1144/2020, 1145/2020, 1146/2020 e 1147/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1588/2020, 1589/2020, 1590/2020, 1591/2020, 1592/2020, 1593/2020, 1594/2020, 1595/2020 e 1596/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1597/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes; 1598/2020 e 1609/2020, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1599/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1600/2020, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 1601/2020, de autoria do Deputado Sargento Lima; 1602/2020, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 1603/2020, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini; 1604/2020, 1605/2020, 1606/2020, 1607/2020 e 1608/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Transcrição: Taquígrafa Silvia]

Passa ao horário reservado à Explicação Pessoal e, não havendo oradores inscritos, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sara].

ATOS DA MESA

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 269, de 04 de setembro de 2020

Altera o Ato da Mesa nº 140, de 15 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o funcionamento interno da Alesc, em caráter excepcional e temporário, para o fim de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19)".

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com

amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º do Ato da Mesa nº 140, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 056/2020

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 27/08/2020, referente ao Contrato CL nº 041/2019-00, celebrado em 13/09/2019, cujo objeto é a locação de cadeiras para atender aos eventos e solenidades no Palácio Barriga Verde.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PEÇA AS PEÇAS LTDA ME

CNPJ: 05.181.606/0001-94

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 041/2019-00 por um prazo de 12 (doze) meses, precisamente para o período compreendido entre 13/09/2020 e 12/09/2021, e Reduzir o valor unitário da locação original de R\$ 7,35 para R\$ 7,30, totalizando em 0,6803%, o valor do contrato.

VALOR MENSAL: Passa de R\$ 1.837,50 para R\$ 1.825,00

VALOR ANUAL: Passa de R\$ 22.050,00 para 21.900,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93; Item 4.1 do contrato original; Item 3.4 do contrato original; Resolução de Mesa nº 1.203/01, de 07/08/2001; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral na fl. 06 do Processo SDG 306/2020.

Florianópolis/SC, 3 de Setembro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Thiago Vieira Neves- Representante Legal

* * *

EXTRATO Nº 057/2020

REFERENTE: 6º Termo Aditivo celebrado em 27/08/2020, referente ao Contrato CL nº 009/2015-00, celebrado em 06/05/2015, cujo objeto é a prestação conjunta de serviços de telefonia e de transmissão de dados móvel.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: CLARO S/A

CNPJ: 40.432.544/0191-66

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade excepcional prorrogar a vigência do Contrato 009/2015-00 por 120 (cento e vinte) dias, pelo o período compreendido entre 06/09/2020 e 05/01/2021, tempo suficiente para permitir a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento, paralisado em decorrência da pandemia do corona vírus.

VALOR MENSAL: R\$ 120.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e § 4º c/c 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.2 do contrato original; Item 12.2 do edital de credenciamento 001/2015; Atos da mesa nºs.128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração 038/CEO-DF/2020, Ofício DG 395/2020, Ofício DA 459/2020 e 395/2020.

Florianópolis/SC, 3 de Setembro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Fabiano de Carlo Tamiozzo- Gerente de contas do Governo

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 897, de 1º de setembro de 2020

Dispõe sobre o serviço presencial e a distância, no âmbito da ALESC, em caráter excepcional e temporário, para o fim de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (Covid-19)

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e do que dispõe o art. 7º do Ato da Mesa nº 086, de 13 de março de 2020, assim como o art. 6º do Ato da Mesa nº 140, de 15 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar a necessidade das ações de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, fica permitida, em caráter excepcional e temporário, aos servidores efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e aos servidores de outros órgãos públicos à disposição da ALESC, a realização do serviço de forma presencial, à distância ou misto, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica, no que couber, aos empregados terceirizados e estagiários.

Art. 2º Os servidores submetidos ao controle biométrico de frequência executarão seus serviços das seguintes formas:

I - presencial, com registro biométrico, de acordo com o Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011;

II - a distância, com justificativa no Sistema de Controle de Frequência; ou

III - misto (presencial e a distância), conforme necessidade do setor.

§ 1º Cabe à chefia imediata, com autorização do diretor da área, definir as atividades que poderão ser realizadas a distância, ficando responsável pela supervisão e convalidação do serviço.

§ 2º Deverão exercer suas atividades, exclusivamente, na forma do inciso II, os servidores que convivem com:

I - pessoas acometidas pela Covid-19; ou

II - pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela Covid-19.

§ 3º Deverão exercer suas atividades, prioritariamente, na forma do inciso II, os servidores:

I - que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II - com 60 (sessenta) anos ou mais; e

III - gestantes.

Art. 3º Os servidores a que se referem os incisos II e III do art. 2º deverão justificar suas atividades diárias até o segundo dia útil do mês subsequente, diretamente no Sistema de Controle de Frequência <<http://frequencia.alesc.sc.gov.br/>>, utilizando seu *login* e senha de acesso.

§ 1º A chefia imediata terá prazo até o sétimo dia útil do mês subsequente para convalidação e envio eletrônico, via Sistema, dos relatórios de frequência do servidor.

§ 2º A autenticidade dos relatórios referidos no § 1º será validada pelo *login* e senha da rede interna da ALESC, de uso pessoal e intransferível.

Art. 4º Para os servidores comissionados submetidos ao "Relatório de Atividade Externa" o controle de frequência continua a darse conforme o disposto no Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011.

Art. 5º Os servidores autorizados a prestar serviço à distância, além do cumprimento da exigência constante do art. 3º, deverão também:

I - manter atualizado, junto à Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais (CARF), todos os seus contatos telefônicos e endereço;

II - utilizar o *e-mail* institucional como meio de comunicação com a ALESC;

III - permanecer à disposição da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, para recebimento de telefonemas, mensagens eletrônicas, realização de videoconferências e comparecimento presencial, caso necessário;

IV - executar as tarefas que lhe forem repassadas dentro dos prazos estipulados pela chefia imediata; e

V - manter a chefia imediata atualizada quanto à evolução do trabalho

Art. 6º O chefe imediato de cada setor deverá efetuar levantamento de seus subordinados, a fim de identificar quais se encontram impossibilitados de prestar serviço presencial e que não podem executar o serviço a distância, encaminhando relatório ao Diretor de RH para deliberar sobre os afastamentos a serem aplicados.

Art. 7º O responsável de cada setor deverá observar os critérios de funcionamento estabelecidos na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 315, de 16 de março de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 923, de 04 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCELO AUGUSTO KOCHÉ**, matrícula nº 9792, de PL/GAL-49 para o PL/GAL-50 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (LIDERANÇA DO PDT).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 924, de 04 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOSE JOAO DE AMORIM**, matrícula nº 9964, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-73 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (GAB DEP FELIPE ESTEVAO).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 925, de 04 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR FATIMA BERTONI BORTOLINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FELIPE ESTEVAO - LEBON REGIS).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 928, de 04 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ARNALDO PEREIRA GARCIA**, matrícula nº 6662, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de setembro de 2020 (GAB DEP JOSE MILTON SCHEFFER).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO**

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 0004.2/2020

Acrescenta o § 12 e altera o inciso II do § 11 do artigo 31 da Constituição Estadual de 1989, renumerando os demais, para adequar à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e a Lei Federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o § 12 e altera o inciso II do § 11 do artigo 31 da Constituição Estadual de 1989, renumerando os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11.

II - a estabilidade, os limites de idade e questões específicas da inatividade e da pensão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com normas gerais estabelecidas pela União."

§ 12. Todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas beneficiários do militar estadual são obrigatoriamente filiados ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Art. 2º Lei Complementar específica deverá dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Emenda a Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/20

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 alterou o texto constitucional no que tange as disposições do sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias.

No mesmo sentido, criando assim um novo marco das regras de previdência social, surge o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, um mandamento legal previsto no art. 25 da Lei Federal n. 13.954, de 16/12/2019 que alterou o Decreto-Lei n. 667, de 02/07/1969.

Tanto a nova redação constitucional como a Lei Federal posterior expuseram novas nomenclaturas e forma do texto, devendo o legislador estadual adequá-las na Carta Magna Estadual e posteriormente a Lei Estadual.

Inicialmente, pretende-se acrescentar o § 12 para prever que todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas beneficiários do militar estadual são obrigatoriamente filiados ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Ademais, altera-se a redação do inciso II do § 11º do artigo 31 da Constituição Estadual, rol das leis que devem ser aprovadas por meio de Lei Complementar, para “a estabilidade, os limites de idade, questões específicas da inatividade e da pensão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com normas gerais estabelecidas pela União”, não alterando o sentido, mas promovendo a simetria dos textos constitucionais e legais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Emenda a Constituição ora apresentado.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 503

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que “Institui o Dia Estadual do Bombeiro Militar Veterano”.

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EM Nº 6443.2/SSP

Florianópolis, 20 de maio de 2020.

CBMSC 6443/2020

Senhor Governador,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Exposição de Motivos referente a proposição de Lei para incluir no calendário de eventos do Estado de Santa Catarina o “Dia Estadual do Bombeiro Militar Veterano”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, no Estado de Santa Catarina.

A inclusão do “Dia Estadual do Bombeiro Militar Veterano” no calendário oficial barra-verde tem como propósito reconhecer e homenagear a inestimável colaboração de cada um dos bombeiros militares que, ao longo de suas carreiras, com dedicação e profissionalismo, laboraram grande parte das suas vidas em prol da sociedade catarinense.

A data comemorativa sugerida, qual seja, dezoito de maio (18/05), coincide com o aniversário do Coronel RR *Milton Antônio Lazzaris*, que foi último Comandante do Corpo de Bombeiro enquanto a Corporação ainda pertencia a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). Este nobre Oficial liderou a transição da emancipação do CBMSC junto à Instituição coirmã, destacando-se pelo relevante legado deixado para as futuras gerações. Cumpre ressaltar também que o Coronel Lazzaris é o Comandante-Geral de honra da Corporação.

A matéria foi instruída pelos Pareceres 35/PL/2020 e 036/PL/2020, emitidos pela da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Importa frisar a **ausência de impacto financeiro** com a aprovação da minuta pretendida.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, instruiu-se ainda o processo com o Formulário de Verificação Procedimental.

A minuta de Anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço gemat@scc.sc.gov.br.

Por fim, solicito o devido prosseguimento deste processo, tendo em vista que a referida inclusão no calendário de eventos do Estado de Santa Catarina o “Dia Estadual do Bombeiro Militar

Veterano” possibilitará homenagear os bombeiros militares veteranos por meio de data a ser comemorada anualmente.

Respeitosamente

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

(CBMSC 6443/2020)

PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2020

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Militar Veterano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 505

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro”.

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM Nº 67/20

Florianópolis, 13 de agosto de 2020

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Anteprojeto de Lei que autoriza a as cessões de uso de imóveis à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos diversos Municípios do Estado, conforme descritos abaixo:

Imóvel com área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) referente ao lote urbano nº 79, quadra 81, com benfeitorias, matriculado sob o nº 79.644 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Chapecó.

Imóvel com área de 1038,53m² (um mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas de 1.014,00m² (um mil e quatorze metros quadrados), matriculado sob o nº 18.702 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 815 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Mafra.

Imóvel com área de 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8914 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

Imóvel com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20309 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 2200 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Caçador.

Uma área de 4.099,64m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante do imóvel com área de 14.000m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculados sob os nºs 44.097, 44098, 44099 e 44100 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, e cadastrado sob o nº 842 no

Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Garuva.

Uma área de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel com área de 28.607,50m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 5325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 715 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

Saliento a necessidade de tramitação em regime de urgência, tendo em vista que a cessão em comento está restrita a transferência nos três meses que antecedem ao pleito, e a divulgação do ato deve ser limitada ao atendimento do princípio da publicidade. Devendo, ainda, ser observado o atual calendário eleitoral.

As cessões de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação já existente nos imóveis nos diversos municípios citados, permitindo o desenvolvimento das atividades realizadas pelo órgão.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2020

Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) o uso dos seguintes imóveis:

I - uma área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 79.644 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00203 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II - o imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 18.702, à fl. 170 do Livro nº 3/O, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra e cadastrado sob o nº 00815 no SIGEP da SEA;

III - o imóvel com área de 560,43 m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.914 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02513 no SIGEP da SEA;

IV - o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro 3-M, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o nº 02200 no SIGEP da SEA;

V - uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante dos imóveis transcritos sob o nºs 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o nº 00842 no SIGEP da SEA; e

VI - uma área de 57,04 m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro e cadastrado sob o nº 00715 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata este artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar dos imóveis para uso próprio;

V - houver desistência por parte da cessionária; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pela cessionária, sem que

ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 0284.5/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 510

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Emenda Parlamentar de Relator nº 815 ao Anexo I da Lei nº 17.875, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 203/2020

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva alterar a redação da Emenda Parlamentar nº 815 que consta nas Emendas de Relator ao Anexo Único da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019.

Após as tratativas governamentais para o atendimento da emenda nº 815 à Lei Orçamentária Anual vigente neste exercício de 2020, por meio do Fundo Estadual da Saúde, conforme tratado em Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) realizada no dia 03 de agosto último, tendo sido convocada a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com a participação da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e dos Consórcios Intermunicipais de Saúde em Santa Catarina, decidiu-se pela viabilidade de concretização da emenda com repasse de R\$ 20 milhões aos consórcios intermunicipais de saúde, onde se verificou que são 13 consórcios desta natureza ativos e não 08 como inicialmente previsto da referida emenda.

Foi encaminhado, a Secretaria de Estado da Fazenda em 12/08/2020, o Ofício nº 0261/20 da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, que trata da definição dada pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que o critério para a distribuição dos recursos foi a produção realizada no ano de 2019 percentualmente ao valor SUS de cada Consórcio e que a distribuição, será de acordo com a utilização de cada município visando favorecer os pequenos municípios, conforme consta no anexo do Ofício nº 0261/20.

Nas reuniões realizadas entre os representantes dos consórcios com a Comissão de Finanças e Tributação e com a

Comissão de Saúde restou definido que o objeto da emenda parlamentar é para atendimento de ações de média e alta complexidade, sem vinculação direta com o enfrentamento da pandemia do Covid-19, logo, sem enquadramento direto ao objeto da calamidade pública decretado no Estado de Santa Catarina e no Brasil, e, assim, o atendimento da emenda nº 815 dar-se-á por instrumento de convênio normal, a ser firmado no ano em curso.

Pela Constituição as prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do Poder Executivo e a apresentação deste projeto de lei visa alterar a subfunção, programa, ação, subação, modalidade de aplicação e o elemento de despesa nos itens Acrescidos e a justificativa da Emenda Parlamentar nº 815, de forma que apresente a correta classificação orçamentária adequando-a com o que consta no PPA 2020-2023.

Tendo em vista o exposto, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0284.5/2020

Altera a Emenda Parlamentar de Relator nº 815 ao Anexo I da Lei nº 17.875, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Emenda Parlamentar de Relator nº 815 ao Anexo I da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O critério de distribuição dos recursos de que trata o Anexo Único desta Lei entre os Consórcios Intermunicipais de Saúde será a produção realizada em 2019, os quais serão destinados para cobrir os serviços de média e alta complexidade na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Órgão:	Itens Acrescidos
Unidade Orçamentária:	48000 Secretaria de Estado da Saúde
Função:	48091 Fundo Estadual de Saúde
Subfunção:	10 Saúde
Programa:	122 Administração Geral
Ação:	0400 Gestão do SUS
Subação:	1098 Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais
Esfera Orçamentária:	015015 Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais de saúde
Grupo de Despesa:	Seguridade
Modalidade de Aplicação:	33 Outras Despesas Correntes
	94 Aplicação Direta decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe
Fonte de Recurso:	0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Elemento de Despesa:	41 Contribuições
Valor:	R\$ 20.000.000,00
Justificativa:	A referida emenda visa dar suporte financeiro aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para ampliar o acesso aos serviços de média e alta complexidade na rede de atenção à saúde das 16 (dezesseis) regiões de saúde do Estado. Ainda, visa atender à reivindicação do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e dos 13 (treze) Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde ativos no Estado.

PROJETO DE LEI 0285.6/2020

Dispõe sobre a denominação de Delegacias de Polícia Civil.

Art. 1º As Delegacias de Polícia Civil, no Estado de Santa Catarina, poderão ser denominadas com nomes de policiais civis, escolhidos pelos respectivos comandos.

Art. 2º A iniciativa de projeto de lei visando à denominação de que trata o caput do art. 1º desta Lei, tem a finalidade de homenagear policiais civis de reconhecida idoneidade, e serão instruídas com:

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade em questão;

II - certidão de óbito;

III - curriculum vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo respectivo comando de Polícia Civil, responsável pela Delegacia a que se referir o projeto de lei.

Art. 3º Fica proibido atribuir à Delegacia de Polícia Civil nome de policial civil vivo ou que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos Humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo estabelecer critérios para a denominação de Delegacias de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina.

A medida legislativa pretende homenagear policiais civis, já falecidos, de ilibada conduta e relevantes serviços prestados a sociedade catarinense.

Enaltecendo as competências dispostas no art. 106 da Constituição Estadual de 89, quais sejam as funções de polícia judiciária, a apuração das circunstâncias do evento criminoso com a

devida identificação dos responsáveis, a execução dos serviços administrativos de trânsito, a supervisão dos serviços de segurança privada, o controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros produtos controlados, entendo que o reconhecimento aos exemplos de conduta de policiais civis durante a sua carreira no serviço público, é um gesto simbólico, porém de representatividade para as forças de segurança e a sociedade catarinense.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

PROJETO DE LEI Nº 0286.7/2020

Dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para as pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A pessoa que for condenada pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado, será multada no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que o vier a substituir.

§ 1º Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para o Fundo Especial da Infância e Adolescência (FIA).

§ 2º Fica a cargo do pedófilo as despesas da recuperação psíquica da criança que sofreu o abuso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei objetivando multar, após o trânsito em julgado, as pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, é importante destacar que, cada vez mais, a exploração sexual de menores, em todas as suas acepções, vem sendo amplamente difundida, para fins de prevenção, e ferreamente combatida pelo sistema judiciário brasileiro.

Em face da dimensão mundial que o problema tomou e da organização criminosa internacional que vem assumindo o tráfico de menores para fins sexuais, são inúmeras as convenções internacionais que condenam e punem duramente os praticantes de tão hediondo delito.

No Brasil, a partir da Lei nº 12.015, de agosto 2009, avançou na criminalização da pedofilia, reservando um capítulo para tratar dos crimes contra vulneráveis, em consonância com o art. 227 § 4º da Magna Carta de 1988 que prescreve: "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente".

Ainda, a Lei federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), define a criminalização de condutas reprováveis e passíveis de serem consideradas práticas pedófilas, existindo praticamente um tipo único previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, são necessárias medidas mais severas no combate à pedofilia em território catarinense, aplicando-se multa, após trânsito em julgado, para as pessoas que forem condenadas por esse tipo penal.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais Deputados para aprovação da proposição ora apresentada.

PROJETO DE LEI Nº 0287.8/2020

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos ou de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores.

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do art. 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 34

§ 1º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia não serão devolvidos aos seus proprietários e, nos casos de apreensão em razão do cometimento de outras irregularidades, aplicar-se-á, alternativamente, o disposto nas alíneas 'a' a 'd' do inciso II.

§ 2º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia deverão ser destinados a ONGs, ou santuários, ou pessoa física, desde que não sejam abatidos ou vendidos, sem ônus ao Estado de Santa Catarina.

§ 3º As ONGs, santuários ou pessoa física, deverão ser monitorados periodicamente pela Polícia Militar Ambiental e pela secretária do meio ambiente do município correlato.

§ 4º Fica a cargo do infrator de maus tratos ou por ato de zoofilia as despesas da recuperação do animal, além de multa. (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

JUSTIFICAÇÃO

Anoto, de plano, que a presente proposta legislativa decorre, principalmente, da minha preocupação, compartilhada por muitas outras pessoas, quanto à reincidência de violência contra animais e atos de zoofilia praticada por seus proprietários.

É difícil imaginar que a pessoa que comete maus-tratos e ou zoofilia contra animais tenha verdadeira consciência do que representa ter um animal. Em que pese a legislação estabelecer penalidades como multas e termos de ajuste de conduta (art. 34, II, "a", da Lei nº 12.854, de 2003), parece-me improvável que o proprietário (ou tutor, se é que se pode designá-lo assim) não venha a repetir atos de crueldade.

Assim, quando caracterizado, formalmente, o ato de maus-tratos e ou de zoofilia, parece-me injustificável, mesmo após pagamento de multa e ajuste de termo de conduta, como prevê a alínea "a" do inciso II do art. 34 do Código Estadual de Proteção aos Animais, que o animal seja devolvido ao proprietário, sob pena do risco de reincidência da violência.

Nos casos de apreensão de animais por quaisquer outras irregularidades, continua prevalecendo, alternativamente, o disposto nas alíneas "a" a "d" do inciso II do mesmo art. 34 da Lei nº 12.854, de 2003.

Ainda nesta esteira justificativa da importância do projeto em tela, o Art. 34-A do referido código, positiva que cães e gatos são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia.

Ante o exposto e antes os princípios que emanam a proteção animal/a vida, solicito aos meus Pares o indispensável apoio à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Marcius Machado

PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2020

Denomina Angelo Raimundo Parisotto o Contorno Viário de Jaborá, km inicial 0,00 (entroncamento SC-355) - km final 2,623 (entroncamento acesso a Jaborá)

Art. 1º Fica denominado Angelo Raimundo Parisotto o Contorno Viário de Jaborá, km inicial 0,00 (entroncamento SC-355) - km final 2,623 (entroncamento acesso a Jaborá)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear o Senhor Angelo Raimundo Parisotto, nascido no Município de Ouro, mas que, com sua família foi um dos pioneiros, no final da década de 1940, da comunidade de Vista Alegre, Município de Jaborá. Sempre empenhou seu tempo em ajudar a comunidade, conta-se que na época, pouco tempo depois de sua fundação, foi a Florianópolis, solicitar diretamente ao governador da época, a implantação de uma escola estadual em Vista Alegre. Além disso, ajudou na construção da igreja católica da comunidade, tendo o maior sino de Jaborá, além de auxiliar da construção do centro (barracão) comunitário.

Pai de nove filhos, no final nos anos 1970, Angelo se muda para região central de Jaborá, instalando um próspero comércio, cuja propriedade onde está instalado fica próximo ao Contorno Viário de Jaborá. Pautou sua vida pela construção de uma cidade melhor, educando seus filhos a edificarem a sociedade nos valores da ética e da dignidade humana. De conduta ética de bom cidadão, deixou seu legado em Jaborá, tendo falecido em 1984.

Para instrução do referido projeto de lei, de acordo com a Lei Estadual nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, segue anexo a Certidão de Óbito e Histórico do homenageado, assim como a declaração negativa de denominação anterior do bem a ser denominado.

Ante o exposto solicito a aprovação dos nobres pares.

Deputado Neodi Saretta

PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área da saúde.

Art. 1º O Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve obrigatoriamente possuir formação em nível superior na área da saúde.

Art. 2º O gestor da Instituição de Longa Permanência para Idosos pode acumular a função de Responsável Técnico, desde que tenha formação em nível superior na área da saúde.

Art. 3º A capacitação e a reciclagem do Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve ser realizada de acordo com o inciso VI do parágrafo único do art. 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 4º As Instituição de Longa Permanência para Idosos em funcionamento têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento da exigência prevista nesta Lei sujeitará os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções previstas na Lei Federal n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para as providências compreendidas na sua esfera de suas atribuições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/20

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que ainda hoje muitas ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) sustentam a possibilidade de manterem estabelecimentos do gênero sem a presença de pelo menos um profissional técnico de nível superior em saúde, para

acompanhamento e atendimento emergencial dos idosos internados. Não é raro encontrar-se ILPI dirigida por pessoas leigas, sem qualquer habilitação ou conhecimento na área de saúde, colocando em risco a não apenas o bem estar físico e mental, mas a própria vida dos idosos.

A proposta trazida pelo presente Projeto de Lei, em verdade, não implica em criação de novos encargos para os estabelecimentos em questão. O próprio Estatuto do Idoso, nos §§ 2º e 3º do seu art. 37, já estabelece:

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, **bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.** (Grifou-se)

Da simples leitura destes dispositivos, com destaque para a o texto grifado, percebe-se que é absolutamente impossível o pleno atendimento das exigências legais previstas no Estado do Idoso, se o ILPI não puder contar com o suporte técnico de pessoa com formação superior na área de saúde.

Desta forma, além de atender a um preceito legal, o Projeto de Lei ora apresentado representa uma inequívoca manifestação de apreço e respeito do Legislativo catarinense à população idosa de Santa Catarina, que inclusive se destaca pela longevidade de sua população. Afóra isso, tende a ampliar o mercado de trabalho para os profissionais qualificados na área da saúde, mediante a abertura de novas oportunidades de emprego e renda.

De ressaltar, por fim, que a incorporação de um profissional com formação superior na área de saúde nos quadros das ILPIs, longe de representar um ônus, poderá representar, circunstancialmente, uma grande economia operacional, uma vez que coloca o estabelecimento em harmonia com as exigências legais, poupando-o de eventuais multas e interdições, sem falar no risco de pagar vultosas indenizações, nos casos de acidentes ou óbito de idosos resultantes da falta de assistência médica ou sanitária.

Pelos motivos expostos e levando em consideração a sua importância, apresentamos o presente Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 511

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 1º de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/20

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO EM Nº 220/2020

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a

abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado.

Para efetuar a abertura de crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, relativo as dotações excedentes devido a postergação do pagamento de contratos da dívida interna, conforme autorizado pelo art. 1º, da Lei Complementar federal nº 173/2020.

Os recursos aportados serão utilizados para custeio e investimento na Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de alcançar o limite mínimo na aplicação em educação previsto no art. 212 da Constituição Federal, possibilitando retirar do computo despesas com inativos vinculados à Função Educação e tendo em vista a previsão de queda na receita do FUNDEB no decorrer do corrente exercício e com isso a migração de despesas inicialmente previstas para serem custeadas com recursos do FUNDEB e assim deverão ser custeadas com recursos da fonte 0100 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinário - Receita Líquida Disponível, bem como acréscimos orçamentários para o atendimento de emendas impositivas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 120-C da Constituição Estadual, cujos parágrafos foram acrescidos pela Emenda Constitucional nº 78/2020, e o aumento do montante da assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior conforme prevê o art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 123, inciso VII, da Constituição Estadual, estabelece que é vedado "transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa". (grifo nosso)

Portanto verifica-se que as realocações de recursos sob as formas de remanejamento de um órgão para outro, só podem ser concretizadas mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VII do art. 123 da Constituição do Estado e que a Lei nº 17.875/2019 (LOA 2020) carece desta autorização.

Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem o inciso VII do art. 123 da Constituição do Estado e os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento das ações desenvolvidas pela unidade orçamentária mencionada, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, em regime de urgência, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000591
Órgão	52000 Secretaria de Estado da Fazenda
Unidade Orçamentária	52002 Encargos Gerais do Estado
Subação	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE
Código	28.846.0990.0326.003562

3	Despesas Correntes	
32	Juros e Encargos da Dívida	
32.90	Aplicações Diretas	
32.90.21 (0.1.00)	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 100.000.000,00
4	Despesas de Capital	
46	Amortização da Dívida	
46.90	Aplicações Diretas	
46.90.71 (0.1.00)	Principal da Dívida Contrat. Resgatado	R\$ 107.165.617,09
Subação	Encargos gerais com serviços da dívida pública da Educação	
Código	12.846.0990.0345.014966	
3	Despesas Correntes	
32	Juros e Encargos da Dívida	
32.90	Aplicações Diretas	
32.90.21 (0.1.00)	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 11.358.840,11
4	Despesas de Capital	
46	Amortização da Dívida	
46.90	Aplicações Diretas	
46.90.71 (0.1.00)	Principal da Dívida Contrat. Resgatado	R\$ 31.475.542,80
Total		R\$ 250.000.000,00

ANEXO II

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000591	
Órgão	45000 Secretaria de Estado da Educação	
Unidade Orçamentária	45001 Secretaria de Estado da Educação	
Subação	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SED	
Código	12.122.0900.0002.004840	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.52 (0.1.00)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000.000,00
Subação	Bolsa de estudo para estudante de ensino superior - art. 170/CE - SED	
Código	12.364.0627.0240.006302	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.48 (0.1.00)	Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	R\$ 60.000.000,00
Subação	Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - educação básica	
Código	12.368.0610.0469.011490	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.00)	Obras e Instalações	R\$ 50.000.000,00
Subação	Emenda parlamentar impositiva da Educação	
Código	12.368.0610.1076.014227	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.40	Transferências a Municípios	
44.40.42 (0.1.00)	Auxílios	R\$ 10.000.000,00
Subação	Implantação e manutenção de sistemas de tecnologia e inovação nas unidades escolares	
Código	12.368.0610.0533.013002	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.52 (0.1.00)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000.000,00
Subação	Operacionalização da educação básica - SED	
Código	12.368.0610.0104.011562	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.52 (0.1.00)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000.000,00
Total		R\$ 250.000.000,00

* * *